

	Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer	Código	01
		Data da Emissão	
		Revisão	01
		Minuta Versão	01

Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer os procedimentos, as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização e as responsabilidades do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer S/A ("Comitê" e "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), das regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como nos termos do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").
- 1.2. O Comitê de Transparência é um órgão não estatutário de assessoramento e vinculado ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), de funcionamento permanente, com a composição e as competências fixadas neste Regimento Interno.

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA

- 2.1. O Comitê de Transparência será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:
 - I) ao menos 01 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
 - II) os demais membros serão representantes das diferentes áreas da Companhia, como Jurídico, Recursos Humanos, Controladoria, Auditoria Interna, dentre outras, conforme previsto no art. 24, parágrafo único do Regulamento de Novo Mercado.
- 2.2. Com o objetivo de garantir a quantidade mínima de membros do Comitê de Transparência e a efetividade das deliberações, a Gerência de Ética e Compliance da Companhia poderá indicar novos candidatos para ocuparem as vagas de membros efetivos ou substitutos do Comitê de Transparência. Tais indicações estão, desde já, aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.3. O mandato dos membros efetivos terá prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Conselho de Administração da Companhia, incluindo nas seguintes situações: (i) encerramento de vínculo empregatício com a Companhia; (ii) renúncia do membro; (iii) comportamento incompatível com as atribuições da função; (iv) absenteísmo recorrente e injustificável; e (v) não observância das diretrizes deste Regimento Interno.

	Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer	Código	01
		Data da Emissão	
		Revisão	01
		Minuta Versão	01

- 2.4. A função de membro do Comitê de Transparência é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 2.5. Poderão ser convidados a participar de determinadas reuniões quaisquer colaboradores que a Gerência de Ética e Compliance e/ou os membros do Comitê de Transparência julguem necessário, desde que tal convite tenha como objetivo colaborar com a elucidação ou esclarecimento de determinada situação, sendo que convidados não terão direito a voto.
- 2.6. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Transparência, a Gerência de Ética Compliance da Companhia indicará um candidato substituto para concluir o mandato correspondente, que deverá ser aprovado pelos membros remanescentes do Comitê de Transparência. Posteriormente, a designação do membro temporário deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração.
- 2.7. Em caso de impossibilidade temporária do membro do Comitê de Transparência e no caso de necessidade de deliberação urgente, a Gerência de Ética e Compliance indicará um substituto temporário, sob aprovação dos membros remanescentes, para servir ao Comitê de Transparência durante este período de impossibilidade, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.
- 2.8. Referida indicação do membro substituto temporário pela Gerência de Ética e Compliance poderá ser formalizada via convite de convocação para a composição do Comitê de Transparência.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Compete ao Comitê de Transparência, dentre outras matérias eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração:
 - 3.1.1. Debater e deliberar acerca de irregularidades, denúncias ou desvios de conduta recebidos através do Canal de Transparência;
 - 3.1.2. Propor, ao Conselho de Administração, alterações ao texto do Código de Ética e Conduta, na busca de sua renovação, perenidade e modernidade, de modo que esteja alinhado com as mudanças exigidas pela sociedade e/ou legislação na condução ética e transparente dos negócios;
 - 3.1.3. Auxiliar a Gerência de Ética e Compliance a garantir a não-retaliação aos denunciante e a disseminar o conhecimento e o devido cumprimento do Código de Ética e Conduta da Fertilizantes Heringer;
 - 3.1.4. Fomentar uma cultura ética e preventiva, baseada nos valores da Companhia e nas Regras de Ouro de Saúde e Segurança;
 - 3.1.5. Garantir a proteção dos dados pessoais e/ou sensíveis de quaisquer envolvidos nas denúncias, mantendo o devido sigilo e confidencialidade necessários à apuração dos casos;

	Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer	Código	01
		Data da Emissão	
		Revisão	01
		Minuta Versão	01

3.1.6. Avaliar a atuação, efetividade e qualidade dos tratamentos de denúncias realizados pela Gerência de Ética e Compliance.

3.2. São deveres dos membros do Comitê de Transparência:

3.2.1. Participar ativamente, salvo em caso de impossibilidade justificada, de todas as reuniões do Comitê de Transparência;

3.2.2. Manter postura imparcial, com diligência e discrição no desempenho de suas atividades;

3.2.3. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a para fins exclusivos do exercício de suas funções;

3.2.4. Exercer suas funções com respeito, lealdade e diligência;

3.2.5. Evitar e imediatamente expor quaisquer situações de conflito de interesses que possam afetar as deliberações do Comitê de Transparência.

4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

4.1. As reuniões do Comitê de Transparência poderão ser instauradas com a presença física ou remota de seus membros.

4.2. As reuniões ordinárias do Comitê de Transparência deverão ser realizadas, trimestralmente, mediante convocação pela Gerência de Ética e Compliance ou por qualquer membro do Comitê de Transparência, por e-mail, ou por meio de outro sistema eletrônico de comunicação, com indicação da pauta a ser discutida no encontro, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. De forma extraordinária, as reuniões também poderão ser convocadas em caráter de urgência, mediante convocação fundamentada e apresentada por qualquer um dos membros efetivos ou pela Gerência de Ética e Compliance.

1.1. Para que as reuniões do Comitê de Transparência possam se instalar e contar com deliberações válidas, será necessária a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros efetivos, sendo mandatória a presença de um representante da Gerência de Ética e Compliance da Companhia.

4.3. Será considerada regular a reunião que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes.

5. DECISÕES DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA

5.1. Após análise dos casos apresentados pelo representante da Gerência de Ética e Compliance da Companhia, poderá o Comitê de Transparência deliberar pelo seguinte: (i) aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores envolvidos nas denúncias registradas, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta; (ii) complementação da apuração realizada pela Gerência de Compliance a partir de novas diligências, entrevistas e/ou revisão de documentos; (iii) desenvolvimento e implementação de medidas de mitigação e controle a partir dos casos analisados; (iv) outras medidas adicionais, conforme teor da denúncia e conveniência da Companhia.

5.2. As decisões do Comitê de Transparência serão tomadas mediante maioria dos membros

	Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer	Código	01
		Data da Emissão	
		Revisão	01
		Minuta Versão	01

presentes na reunião, desde que respeitado o quórum mínimo de instauração, excluídos aqueles que apresentem impedimento, nos termos do item 5.4.

- 5.3. Os membros deverão espontaneamente declarar quaisquer fatos que possam afetar sua imparcialidade e independência em relação à alguma deliberação do Comitê de Transparência. Tal declaração deverá ser feita com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à reunião do Comitê de Transparência, via e-mail direcionado aos membros do Comitê, ou imediatamente quando tomar ciência durante a realização da reunião do Comitê de Transparência. Neste último caso, o membro deverá retirar-se da reunião ou registrar a sua abstenção de voto na ata da respectiva reunião.
- 5.4. Considera-se impedido de atuar nas deliberações o membro que, por qualquer motivo, apresentar vínculo com o relato ou que possuir um real ou potencial conflito de interesses com a situação analisada ou com qualquer das partes envolvidas no caso em discussão.
- 5.5. A ata de reunião do Comitê de Transparência será enviada aos membros, presentes ou não, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua realização, sendo que os membros terão o mesmo prazo para fazer apontamentos e/ou correções em relação ao conteúdo, entendendo-se aprovado caso não façam qualquer ressalva, seguindo para os trâmites de assinatura.
- 5.6. Havendo apontamentos ou solicitações de correções pelos membros do Comitê de Transparência, a versão final da ata deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura e posterior arquivamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. Os membros eleitos para compor o Comitê de Transparência deverão tomar posse do cargo mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso (Anexo 1).
- 6.2. Os membros, empregados da Companhia, indicados para integrar o Comitê de Transparência não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições aqui previstas e em hipótese alguma tal participação será interpretada como acúmulo de funções.
- 6.3. Quaisquer casos omissos e/ou dúvidas de interpretação quanto ao presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, da regulamentação da CVM e B3 e do Estatuto Social.
- 6.4. Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, por provocação da Gerência de Ética e Compliance, do Comitê de Auditoria ou por deliberação do Conselho de Administração.
- 6.5. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

	Regimento Interno do Comitê de Transparência da Fertilizantes Heringer	Código	01
		Data da Emissão	
		Revisão	01
		Minuta Versão	01

ANEXO I – Termo de Posse e Compromisso

Eu, _____, _____ (nome e cargo), designado(a) como membro do Comitê de Transparência da FERTILIZANTES HERINGER S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 02062-1, com sede na cidade de Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Avenida Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, Paulínia/SP, CEP 13.148-906 (“Companhia”), declaro estar ciente que minha participação no Comitê de Transparência é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto a Companhia.

Acrescento ainda que, ao assinar este termo, me comprometo a respeitar e garantir o devido cumprimento do Código de Ética e Conduta, das normas internas e externas bem como:

- Manter a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos da Companhia, processadas ou produzidas pelo Comitê de Transparência;
- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- Garantir a independência nas avaliações dos casos levados para deliberação, preservando a ética profissional;
- Manter a imparcialidade no exercício das funções do Comitê de Transparência; e
- Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê de Transparência qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não se tornar de conhecimento público.

Reconheço a validade deste documento, assinado por via digital que fora encaminhado para meu e-mail corporativo, disponibilizado pela Companhia.

Paulínia/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: